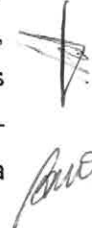


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
03 /2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA
METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO EM LIQUIDAÇÃO,
COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA IMS
ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., COMO
CONTRATADA, NA FORMA BAIXO:

Por esse instrumento, de um lado **METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO** em liquidação, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.535.210/0001-47, com endereço na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74115-060, Goiânia – Goiás, neste ato representada por seu Liquidante e Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais, Sr. Bruno Batista Silva, brasileiro, casado, Técnico em Gestão Pública, Carteira de Identidade nº 4626992, DGPC-GO, CPF nº 011.810.451-93, residente e domiciliado em Goiânia-GO, nomeado pelo Decreto Governamental de 19.01.2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.721, de 20.01.2022, nos termos do Art. 76 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e pelos §§ do Art. 66 desta mesma Lei, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **IMS Engenharia e Projetos LTDA**, sob o CNPJ n.º 41.056.041/0001-87, com endereço comercial na Av. T-63, nº 3.033, Qd. 355, Lt. 07, Sala 05, Jardim América, Goiânia – GO, CEP 74.250-325, neste ato representado por seu único sócio, o Sr. Ítalo Ricardo de Moraes Soares, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5179550 PC/GO e CPF nº 028.490.101-62, residente e domiciliado a Rua Manaus, Qd. 308, Lt. 11/15, Apto. 102B, Ed. Ilhas da Amazônia, Parque Amazônia, Goiânia - Go, CEP 74.843-170, doravante chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme disposições da Lei Nº 8.666/1933, e suas alterações posteriores, a que se submetem as partes, e ainda conforme o Processo nº 202200005009723, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Jurídica de Engenharia, especializada e habilitada, para a prestação de serviços comum de engenharia, tais como: a elaboração de Projeto Executivo de rede de ar condicionado, adequação das instalações elétricas e de cabeamento, no imóvel de propriedade da Metais de Goiás S/A - METAGO em liquidação, situado à Av. Laurício Pedro Rasmussen/Rodovia BR 153, Quadra



Área - s/n Área 1, Vila Yate, Goiânia – GO, para atendimento das novas necessidades da AGRODEFESA e da Superintendência de Compras.

Parágrafo Primeiro: O objetivo deste projeto básico é estabelecer parâmetros e diretrizes básicas e mínimas destacando aspectos de segurança, preservação, conforto e salubridade na edificação de acordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais anexos sem colocar em risco os bens, a saúde ou a vida de pessoas.

Parágrafo Segundo: As especificações dos serviços a serem executados serão:

1. Procurar minimizar o impacto ambiental danoso em decorrência da execução da obra, ou seja, optar pelas soluções mais compatíveis com sustentabilidade ambiental;
2. Favorecer a economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra;
3. Favorecer soluções e equipamentos com menor consumo de energia elétrica;
4. Prever a reutilização de recursos naturais disponíveis na área da obra;
5. Conservar a unidade arquitetônica do complexo;
6. Atender as normas Brasileiras aprovadas pela ABNT, Normas e Recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego;
7. Atender às prescrições e recomendações dos fabricantes;
8. Os serviços serão recebidos seguindo os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, através do Projeto Básico;
9. A Fiscalização será exercida de modo sistemático pela equipe da COPATRI durante a execução dos serviços através de visitas periódicas, com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. Não implicando solidariedade ou corresponsabilidade da METAGO em liquidação com a equipe da CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;
10. Os serviços executados em desacordo com o especificado neste Contrato e na proposta da CONTRATADA, serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o mesmo a refazer no prazo estipulado pela CONTRATANTE, sob pena de ser aplicada as penalidades previstas em Lei;
11. A CONTRATANTE notificará por escrito a CONTRATADA, ficando suspenso o pagamento até que sanada a situação. Somente após a regularização dos serviços, serão atestados os serviços;



12. O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência na execução dos serviços acima citados, os quais deverão ser comprovados através de Atestados de Capacidade Técnica, Contratos ou outros meios que demonstrem a técnica necessária para a confecção dos projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços contratados, a empresa CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a apresentação da (s) nota (s) fiscal (is), conferida (s) e atestada (s) pelos responsáveis designados para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, no valor integral, mediante depósito bancário, em conta fornecida pelo CONTRATADA, após a entrega dos trabalhos realizados, com a apresentação dos respectivos documentos fiscais, devidamente atestados pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo: Se os serviços não forem executados conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA arcará com quaisquer despesas e encargos a seu cargo;

Parágrafo Quarto: As despesas decorrentes deste instrumento, correrão à conta de respectiva subvenção econômica oriunda do Tesouro do Estado de Goiás e ou de recursos próprios da empresa CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE procederá a retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

Parágrafo Sexto: Em caso de irregularidade na emissão dos documentos que comprovem regularidade fiscal ou pendência de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será feito à contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A CONTRATADA se obriga a executar os trabalhos dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro: O contrato de prestação de serviço tem prazo de 90 dias a partir da assinatura do contrato;

Parágrafo Segundo: Em caso de prorrogação da data aprazada, deverá a CONTRATADA, por escrito, comunicar a CONTRATANTE, a motivação da dilação do prazo.

Parágrafo Terceiro: As eventuais falhas percebidas fora do tempo apropriado são, portanto, de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem quaisquer prejuízos das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços com qualidade, dentro das normas técnicas, observando as atividades requisitadas, apresentadas no parágrafo único da cláusula primeira, como também:

Parágrafo Primeiro: Fica a CONTRATADA obrigada em acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente ao objeto do contrato, além das seguintes observações:

Parágrafo Segundo: Comunicar, imediatamente e por escrito à CONTRATANTE quaisquer anormalidades verificadas, para que sejam adotadas as providências necessárias.

Parágrafo Terceiro: Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do avençado, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia qualquer vínculo e solidariedade, ativa ou passiva com a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder possíveis danos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ficando obrigada a corrigi-los, repará-los ou indenizá-los.

Parágrafo Quinto: Deverá vistoriar os locais de execução dos serviços tantas vezes quantas forem necessárias, a fim de garantir um bom andamento e confiabilidade dos serviços;

Parágrafo Sexto: Deverá manter sigilo sobre todas as informações, dados e conteúdo do serviço;

Parágrafo Sétimo: É obrigada a refazer, total ou parcialmente, os serviços ou produtos considerados como incompletos ou em desacordo com as condições fixadas nesta especificação;

Parágrafo Oitavo: Independente do prazo do contrato, deverá prestar assistência técnica que compreende responder consultas da COPATRI acerca de dúvidas sobre a elaboração dos projetos e durante a execução da obra;

Parágrafo Nono: Deverá executar com eficiência os serviços, fornecendo materiais e mão de obra, responsabilizando-se pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à METAGO em liquidação ou a terceiros;

Parágrafo Décimo: Não poderá subempreitar o total dos serviços adjudicados, porém é permitido fazê-lo parcialmente com a autorização prévia da COPATRI, continuando a responder, direta e exclusivamente, pelo cumprimento das obrigações contratuais;

Parágrafo Décimo Primeiro: Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo equipamentos adequados de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem nos serviços;

Parágrafo Décimo Segundo: Providenciar, às suas custas quando for o caso, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos de todos os componentes do Projeto, sendo que, qualquer exigência que implique modificações, deve ser solicitada prévia autorização por escrito da COPATRI;

Parágrafo Décimo Terceiro: Providenciar, às suas custas quando for o caso e a critério da FISCALIZAÇÃO, a realização das correções que se tornarem necessárias para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATADA deverá visitar o local destinado à intervenção, inspecionar as condições gerais do terreno e seus desníveis, árvores e edificações existentes, as condições gerais do terreno, estacionamentos e demais obras e ou serviços existentes, as diversas instalações e caixas existentes, as alimentações e despejos das instalações, passagens, derivações, interligações, e demais feições relevantes para o desenvolvimento dos projetos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

Parágrafo Primeiro: A efetuar o pagamento do estabelecido na Cláusula Segunda, mediante a apresentação da pertinente fatura, devidamente discriminada e atestada pelos gestores do contrato, desde que satisfeita às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADA, bem como a fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro: Proporcionar à CONTRATADA as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do Contrato e colaborar para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços realizados.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, caso esse esteja em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, a qual tem o dever de assegurar a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos gestores do Contrato, que representarão à CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Na oportunidade ficam designados como Fiscais e Gestores do Contrato, representantes da CONTRATANTE, a Sra. Alyne Rodrigues de Oliveira, Arquiteta Urbanista nº A142555-2, a Sra. Leticia Constanti Simmer Hayasaki, Arquiteta Urbanista nº A1493493, e o Sr. Rafael Desingrini Paula, Engenheiro Civil, registrado no CREA sob o nº 1015675670/D-GO.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos a mais ampla irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se o CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro: A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seus representantes, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por quaisquer irregularidades, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o produto fornecido, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento por parte do CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, **METAIS DE GOIAS S/A – METAGO** em liquidação até o quinto dia útil do

mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da nº Lei 8.666/93).


CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

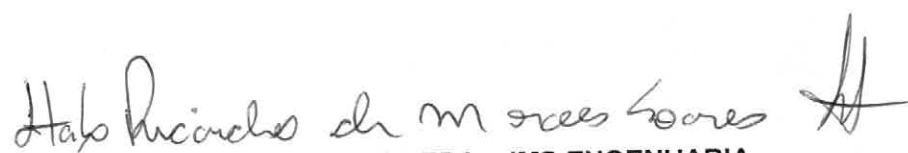
Goiânia, 30 de maio de 2022.

CONTRATANTE:



METAIS DE GOIAS S/A - METAGO em liquidação
Bruno Batista Silva
Diretor-Executivo
Liquidante da METAGO em liquidação

CONTRATADA:



IMS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA – IMS ENGENHARIA
Ítalo Ricardo de Moraes Soares
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. Cléonice Boaventura de Souza
RG nº: 15322736 CPF nº: 030.596205-12
2. Nileia Gomes de Moraes
RG nº: 4393415 CPF nº: 998.267.981-34

31/05/2027 - Recerki manher wie die
wontate - Itabo Recorde H.